

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
CONCERNING CONSUMER PRODUCT SAFETY**

**BETWEEN THE
CONSUMER PRODUCT SAFETY COMMISSION
OF THE UNITED STATES OF AMERICA
AND THE**

**NATIONAL INSTITUTE OF METROLOGY, STANDARDIZATION AND
INDUSTRIAL QUALITY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

The Consumer Product Safety Commission of the United States of America (CPSC) and the National Institute of Metrology, Standardization and Industrial Quality of the Federative Republic of Brazil (INMETRO), hereinafter referred to as the "Participants",

RECOGNIZING that the CPSC is an independent U.S. federal regulatory agency created to protect the public against unreasonable risks of injuries and deaths associated with consumer products and is charged with administering and enforcing the Consumer Product Safety Act (15 U.S.C. § 2051-2084) (CPSA), the Federal Hazardous Substances Act (15 U.S.C. § 1261-1278) (FHSA), the Flammable Fabrics Act (15 U.S.C. § 1191-1204) (FFA), the Poison Prevention Packaging Act (15 U.S.C. § 1471-1476) (PPPA) and the Refrigerator Safety Act (15 U.S.C. § 1211-1214) (RSA);

RECOGNIZING that INMETRO is the Brazilian federal institution responsible for the development and implementation of technical regulations for industrial and consumer products, including accreditation, conformity assessment procedures and metrology and is also the official point of contact for inquiries under the Technical Barriers to Trade Agreement/WTO;

RECOGNIZING that the laws of both countries may contain certain restrictions on sharing information, and that nothing in this Memorandum of Understanding (MOU) calls on the Participants to provide information if such disclosure is prohibited by the laws, other applicable regulations, or enforcement policies in their respective countries.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

The Participants have reached the following understanding(s):

PART I: SCOPE

This Memorandum of Understanding (MOU) is a statement of interest between the Participants that provides a framework through which the Participants can share expertise, information, and other support to improve consumer product safety.

PART II: PURPOSE

The purpose of this MOU is to enhance compliance of consumer products to the relevant mandatory regulations in Brazil and in the United States of America, improve the mechanisms of market surveillance and other enforcement mechanisms and, therefore, to reduce the number of injuries and fatalities from consumer products. This MOU establishes a working relationship between the Participants who intend to work together towards the aforementioned common goal.

PART III: CPSC's ACTIVITIES

For the fulfillment of the purpose of this MOU, CPSC intends to:

1. Exchange information related to consumer product safety;
2. Participate in international seminars, conferences and symposiums for specialists in consumer product safety fields;
3. Exchange officials, experts and professionals in the area of consumer product safety to carry out specific programs of mutual cooperation.

PART IV: INMETRO's ACTIVITIES

For the fulfillment of the purpose of this MOU, INMETRO intends to:

1. Exchange information related to consumer product safety;
2. Participate in international seminars, conferences and symposiums for specialists in consumer product safety fields;
3. Exchange officials, experts and professionals in the area of consumer product safety to carry out specific programs of mutual cooperation.

PART V: OTHER ACTIVITIES

The Participants intend to consider, on a case-by-case basis and subject to resources and other limitations, training programs and other activities that are considered to be mutually beneficial.



PART VI: MODIFICATION OF MOU

This MOU may be modified in writing by mutual consent of both Participants.

PART VII: FUNDING

The cooperative activities under this MOU and the terms of their financing are to be defined by the Participants.

PART VIII: EFFECTIVE DATE AND MOU REVIEW

Cooperation under this MOU may commence immediately upon the date of signature of this MOU by both Participants and is expected to continue for a period of three years. The Participants intend to review the cooperation under the MOU on or before the third anniversary date of this MOU. If a Participant wishes to end its cooperation under this MOU, it should endeavour to provide at least 30 days advance written notice to the other Participant.

All notices under this MOU should be directed to:

CPSC:

Director, Office of International Programs and Intergovernmental Affairs, U.S. Consumer Product Safety Commission, 4330 East West Highway, Bethesda, MD, 20814, U.S.A., e-mail address international@cpsc.gov.

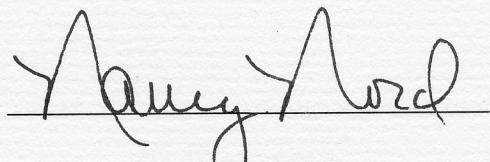
INMETRO:

Head of International Affairs, Rua Santa Alexandrina, 416, 5º andar – Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20261-232, Brasil, e-mail address caint@inmetro.gov.br.

[Handwritten signature]

AZ

Signed at Bethesda, Maryland in two originals in the English and Portuguese languages.

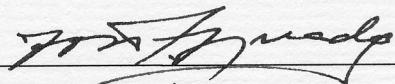


NANCY NORD
Acting Chairman

**FOR THE CONSUMER PRODUCT
SAFETY COMMISSION OF THE
UNITED STATES OF AMERICA**

Oct 22, 2008

DATE



JOÃO ALZIRÔ HERZ DA JORNADA
President

**FOR THE NATIONAL INSTITUTE OF
METROLOGY, STANDARDIZATION AND
INDUSTRIAL QUALITY OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

22 de outubro de 2008.

DATE

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
RELATIVO À SEGURANÇA DE PRODUTOS DE CONSUMO,
ENTRE A
COMISSÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS DE CONSUMO - CPSC, DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

e o

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO
E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

A Comissão de Segurança dos Produtos de Consumo, dos Estados Unidos da América (CPSC) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, da República Federativa do Brasil (INMETRO), a seguir designados como as Partes.

RECONHECENDO que a CPSC é uma agência federal reguladora independente, dos Estados Unidos da América, criada para proteger os consumidores contra riscos injustificáveis dos ferimentos e mortes associadas a produtos de consumo. A agência é encarregada da administração e aplicação da Lei Norte-americana de Segurança de Produtos ao Consumidor (15 U.S.C. § 2051-2084) (CPSA), da Lei Federal Norte-americana sobre Substâncias Perigosas (15 U.S.C. §1261-1278) (FHSA), da Lei Norte-americana sobre Tecidos Inflamáveis (15 U.S.C. § 1191-1204) (FFA), da Lei Norte-americana sobre Embalagens para a Prevenção de Venenos (15 U.S.C. § 1471-1476) (PPPA) e da Lei Norte-americana sobre a Segurança de Refrigeradores (15 U.S.C. § 1211-1214) (RSA).

RECONHECENDO que o INMETRO é a instituição federal brasileira responsável pelo desenvolvimento e implementação de regulamentos técnicos para produtos industriais, e de consumo, incluindo a acreditação, procedimentos de avaliação da conformidade e metrologia, sendo também o ponto oficial de contato para consultas relativas ao Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio – OMC.

2

RECONHECENDO que a legislação de ambos os países pode conter certas restrições ao intercambio de informações, e que nada no presente Memorando de Entendimento (MoU) determina que as Partes forneçam informações se esse intercambio for proibido pela legislação, outros regulamentos aplicáveis, ou por políticas de aplicação nos respectivos países;

As Partes chegaram ao seguinte entendimento (s):

ARTIGO I: ESCOPO

Este Memorando de Entendimento (MoU) é uma declaração de interesses entre as Partes, que proporciona uma base por meio da qual as Partes podem partilhar conhecimentos, informações e outras formas de apoio para melhorar a segurança dos produtos de consumo.

ARTIGO II: OBJETIVO

O objetivo do presente Memorando é o de reforçar a conformidade dos produtos de consumo aos regulamentos obrigatórios pertinentes no Brasil e nos Estados Unidos da América, melhorar os mecanismos de vigilância do mercado e outros mecanismos de aplicação e, portanto, para reduzir o número de ferimentos e fatalidades. Este MoU estabelece uma relação de trabalho entre as Partes que pretendem trabalhar em conjunto, na busca de o objetivo comum especificado anteriormente.

ARTIGO III: ATIVIDADES DA CPSC

Para o cumprimento do objetivo do presente MoU, a CPSC pretende:

1. Trocar informações relacionadas à segurança dos produtos de consumo;
2. Participar em seminários internacionais, conferências e simpósios de especialistas nas áreas de segurança dos produtos de consumo;
3. Realizar o intercâmbio de funcionários, peritos e profissionais da área de segurança dos produtos de consumo para realizar programas específicos de cooperação mútua.

ARTIGO IV: ATIVIDADES DO INMETRO

Para o cumprimento do objetivo do presente MoU, o INMETRO pretende:

1. Trocar informações relacionadas à segurança dos produtos de consumo;
2. Participar em seminários internacionais, conferências e simpósios de especialistas nas áreas de segurança dos produtos de consumo;
3. Realizar o intercâmbio de funcionários, peritos e profissionais da área de segurança dos produtos de consumo para realizar programas específicos de cooperação mútua.

ARTIGO V: OUTRAS ATIVIDADES

As Partes pretendem considerar, caso a caso, sujeito à disponibilidade de recursos e outras limitações, programas de treinamento, bem como outras atividades que sejam consideradas mutuamente benéficas.

ARTIGO VI: MODIFICAÇÃO DO MOU

Este MOU pode ser alterado pelas Partes, por escrito, mediante o consentimento mútuo.

ARTIGO VII: RECURSOS

As atividades de cooperação no âmbito do presente MoU e as condições dos seus financiamentos estão a ser definidas pelas partes.

ARTIGO VIII: DATA DE VIGÊNCIA E REVISÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

A cooperação no âmbito deste MoU, pode ser iniciada imediatamente após a data da assinatura do presente Memorando por ambas as Partes, e espera-se que continue em vigência por um período de três anos. As Partes pretendem rever a cooperação antes ou na data em que o Memorando completar 3 anos. Se uma das partes desejar terminar a sua cooperação no âmbito do presente Memorando, deve tentar proporcionar, com pelo menos 30 dias de antecedência, uma notificação por escrito à outra Parte.

Todas as notificações nos termos do presente Memorando devem ser dirigidos a:

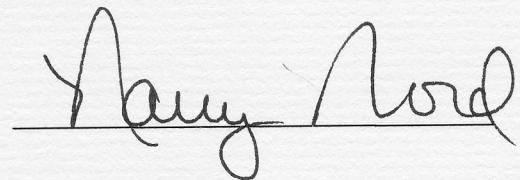
CPSC:

Director, Office of International Programs and Intergovernmental Affairs, U.S. Consumer Product Safety Commission, 4330 East West Highway, Bethesda, MD, 20814, U.S.A., e-mail international@cpsc.gov.

INMETRO:

Coordenador-Geral de Articulação Internacional, Rua Santa Alexandrina, 416, 5º andar -
Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20261-232, Brasil, endereço de e-mail
caint@inmetro.gov.br.

Assinado em Bethesda, Maryland, em dois originais, nos idiomas Inglês e Português.



NANCY NORD
Presidente em exercício

**PARA A COMISSÃO DE
SEGURANÇA DE PRODUTOS DE
CONSUMO DOS ESTADOS UNIDOS
DA AMÉRICA**



JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente

**PARA O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Oct 22, 2008
DATA

DATA

22 de outubro de 2008.